



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 13 DE 16.04.2024

Membros do Colegiado presentes: Pres. João Pedro Nascimento, Dir. Otto Lobo, Dir. João Accioly e Dir. Marina Copola.

Foi sorteado o seguinte processo:

PAS
Reg. 3051/24 - 19957.003748/2021-26 – DDM

Ademais, tendo em vista o apontado no PARECER n. 00004/2023/GJU - 3/PFE-CVM/PGF/AGU e no Ofício Interno nº 64/2024/CVM/SPS/GCP, no sentido de retomar o Processo Administrativo Sancionador 19957.000198/2020-11 para a Massa Falida de Um Investimentos S/A CTVM, a partir da intimação da sessão de julgamento, o referido PAS foi redistribuído ao Presidente João Pedro Nascimento, na forma do art. 34 da Resolução CVM nº 45/2021 e da Portaria CVM/PTE/Nº 111, de 21 de julho de 2022, na qualidade de sucessor do então Presidente Marcelo Barbosa, relator sorteado em distribuição originária:

PAS
Reg. 1489/19 - 19957.000198/2020-11 – PTE

DELIBERAÇÕES:

1. CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO CONCEITO DE “ÁREA CONEXA”, CONSTANTE NA ALÍNEA “A” DO ART. 17 DA LEI Nº 13.303/2016 – PROC. 19957.007271/2022-39

Relator: PTE

Por unanimidade, o Colegiado acompanhou o entendimento exposto no voto do Presidente Relator, acerca do conhecimento do Parecer Técnico nº 3/2023-CVM/SEP/GEA-3 sob a forma de consulta e da interpretação do termo “área conexa” constante na alínea “a” do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”).

2. RECURSO CONTRA ENTENDIMENTO DA SSE NO ÂMBITO DE CONSULTA FORMULADA POR DYNASTY GLOBAL INVESTMENTS BR LTDA. – PROC. 19957.014289/2022-97

Relator: SSE/GSEC-1 (Pedido de vista PTE)

O Colegiado retomou a discussão da matéria, o Presidente João Pedro Nascimento apresentou manifestação de voto pelo indeferimento do recurso, acompanhando as conclusões da área técnica. A Diretora Marina Copola, por sua vez, discordou das conclusões da área técnica e apresentou manifestação de voto pelo deferimento do recurso. Ao final, o Diretor Otto Lobo solicitou vista do processo.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

3. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.008298/2023-20

Relator: SGE

Proponente e Acusação:

Renato José Goettems, na qualidade de presidente do conselho de administração da Technos S.A. (“Companhia”), pela venda de ações ordinárias de emissão da Companhia em posse de informação relevante, ainda não divulgada, com a suposta finalidade de obter vantagem com o uso da informação, em infração, em tese, ao art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/1976 c/c o art. 13, caput, da Resolução CVM nº 44/2021.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

4. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.006263/2023-56

Relator: SGE

Proponentes e possíveis irregularidades:

Fabio Ferreira Figueiredo, Fabio Marcel Fossen, Luís Felipe Bresaola e Renato Padovese, na qualidade de administradores ou ex-administradores da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. (“Companhia”), em razão de suposta falha na prestação de informações no Formulário de Referência (“FRE”) da Companhia, sobre a participação acionária relevante e a quantidade de ações em circulação (“free float”), em possíveis infrações, conforme tabela a seguir:

FRE	Proponente	Possível Irregularidade
2020 v4	Fabio Ferreira Figueiredo	art. 24, § 3º, inc. V, da Instrução CVM nº 480/2009 (“ICVM 480”)
2021 v1	Fabio Ferreira Figueiredo Renato Padovese Luís Felipe Bresaola	art. 24, caput c/c Anexo 24, item 15.1, da ICVM 480
2022 v1	Fabio Marcel Fossen Luís Felipe Bresaola	art. 25, caput c/c Anexo C, item 6.1, da Resolução CVM nº 80/2022

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

5. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.007369/2023-77

Relator: SGE

Proponentes e Acusações:

MMS Participações Ltda. (“MMS”), comitente final de operações com ações da Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig”) nos mercados à vista e a termo, Marcos Antonio Molina dos Santos, na qualidade de acionista controlador da MMS, e Tang David, na qualidade de diretor sem designação específica da



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Marfrig, pela suposta criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários em negócios envolvendo ações da Marfrig, em infração, em tese, ao disposto no item I da então vigente Instrução CVM nº 8/1979, nos termos descritos no item II, “a”, dessa Instrução.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, o Diretor João Accioly foi sorteado relator do processo.

6. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.004394/2023-07

Relator: SGE

Proponentes e Acusações:

André de Oms, Carlos Alberto Del Claro Gloger, Irajá Galliano Andrade, José Bonifácio Pinto Junior, Rodolfo Andriani, Thamiris Cristina Rossi, Ricardo de Aquino Filho e Manacesar Lopes dos Santos, todos na qualidade de administradores da Inepar S.A. Indústria e Construções - Em Recuperação Judicial (“Companhia”), pelo descumprimento, em tese, do disposto no art. 155, inciso II, da Lei 6.404/1976, no período de 28.04.2022 a 30.11.2022, ao supostamente se omitirem no exercício ou proteção de direitos da Companhia relacionados ao processo de alienação da UPI IPM/IOG, envolvendo a Sefran Fabricação e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda., mesmo após estarem cientes de fatos e informações que indicavam, em tese, a prática de irregularidades pela referida sociedade; e Manacesar Lopes dos Santos, pelo descumprimento, em tese, do art. 3º da Resolução CVM nº 44/2021 c/c o art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, no período de 28.04.2022 a 30.11.2022, por deixar de divulgar suposto fato relevante sobre os desdobramentos da negociação com a Sefran Fabricação e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. de forma imediata e simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, o Diretor Otto Lobo foi sorteado relator do processo.

7. PROPOSTA DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CVM E A BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS - BSM – PROC. 19957.000500/2022-94

Relator: SRE

O Colegiado aprovou, por unanimidade, proposta de Termo aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”) celebrado entre a CVM e a BSM Supervisão de Mercados (em conjunto, “Partícipes”), em 20.07.2022, a fim de realizar alterações pontuais e com baixo impacto material ao Acordo, que dispõe sobre o estabelecimento de mecanismos de cooperação e de organização das atividades de fiscalização exercidas entre os Partícipes, no âmbito de suas competências, relativamente às ofertas públicas de esforços restritos negociadas, registradas, depositadas ou liquidadas no âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.